LEI MUNICIPAL Nº 0309/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária anual aos servidores público-municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que o povo do Município de Ponto Chique/MG, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão geral salarial no percentual de **5,45 %** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos servidores público-municipais medido pelo índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020.

§ 1º - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal não beneficiado com o reajuste concedido pelo Governo Federal, qual seja o reajuste do salário mínimo.

Art. 2º. Considerando que a recomposição prevista nesta lei refere-se às perdas inflacionárias do período retro mencionado, os servidores que recebem salário mínimo não se beneficiarão com a presente revisão, considerando que já foi beneficiado com o reajuste concedido através do **MEDIDA PROVISÓRIA 1021/2020**, que entrou em vigor no último dia 1º. de janeiro de 2020 majorando o salário mínimo nacional; o presente projeto atinge tão somente os ainda não beneficiados com a revisão concedida pelo Governo Federal.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagirão a 1ºde janeiro de 2021.

Ponto Chique, 04 de maio de 2021.

José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG

LEI MUNICIPAL Nº 0309/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária anual aos servidores público-municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber que o povo do Município de Ponto Chique/MG, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão geral salarial no percentual de **5,45 %** (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) aos servidores público-municipais medido pelo índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020.

§ 1º - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal não beneficiado com o reajuste concedido pelo Governo Federal, qual seja o reajuste do salário mínimo.

Art. 2º. Considerando que a recomposição prevista nesta lei refere-se às perdas inflacionárias do período retro mencionado, os servidores que recebem salário mínimo não se beneficiarão com a presente revisão, considerando que já foi beneficiado com o reajuste concedido através do **MEDIDA PROVISÓRIA 1021/2020**, que entrou em vigor no último dia 1º. de janeiro de 2020 majorando o salário mínimo nacional; o presente projeto atinge tão somente os ainda não beneficiados com a revisão concedida pelo Governo Federal.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei retroagirão a 1ºde janeiro de 2021.

Ponto Chique, 04 de maio de 2021.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº ____/2021

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 22% para os demais servidores, visto que são contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2021, 2022, e 2023) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 05 de fevereiro de 2021, conforme tabela a seguir:

Descrição	2021	2022	2023
IPCA	3,60%	3,49%	3,25%
PIB	3,47%	2,50%	2,50%
Total	7,07%	5,99%	5,75%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo ás alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, verifica-se que a receita corrente liquida totalizou R$ 17.424.848,46 (Dezessete Milhões,

Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito e Quarenta e Seis Centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R$ 8.727.029,27 (Oito milhões, Setecentos e Vinte e sete Mil Vinte e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos) o que representa um gasto na ordem de 50,08%, Abaixo do limite prudencial (51,30%) e do limite legal (54,00%), estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Liquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2021, 2022 e 2023 os valores foram corrigidos pelo IPCA projetado para o exercício anterior, sobre os valores arrecadados neste, acrescidos do impacto com o presente projeto de lei.

A seguir apresentamos as projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida	17.424.484,46	18.656.395,51	20.910.913,63
Gastos C/Pessoal	9.249.423,54	9.408.705,40	9.737.069,22
Percentual Gastos C/Pessoal	49,58%	47,58%	46,56%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2021 em 49,58%, 2022 em 47,58% e 2023 em 46,56%. Vê-se que as projeções para 2021 e 2022 e 2023 não estão acima do limite prudencial (51,30%), e do limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ponto Chique, 05 de abril de 2021.

Jose Geraldo Alves Almeida
Prefeito Municipal

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ponto Chique.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Ponto Chique, 05 de abril de 2021.

Jose Geraldo Alves Almeida
Prefeito Municipal